

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N. /2003
(Do Sr. Inaldo Leitão)

Solicita informações ao Senhor Ministro da Segurança Alimentar a respeito do Programa Fome Zero, sua concepção, objetivos, previsão de resultados, critérios de seleção e recursos financeiros públicos ou privados.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e a teor dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Segurança Alimentar as seguintes informações:

1 – se existe um projeto pronto e acabado para o Programa Fome Zero e quais são os seus objetivos a curto, médio e longo prazos, bem como os resultados previstos;

2 – de que forma as doações ao programa podem ser feitas e quais as contas bancárias disponíveis;

3 – de quanto dispõe o Ministério em recursos do Tesouro Nacional (valores em reais, indicando a fonte de custeio) para a execução do Fome Zero neste ano, e os que foram destinados por pessoas físicas e jurídicas, incluindo entidades nacionais e internacionais,

4 – quais os atuais e futuros municípios que estão e serão atendidos pelo Fome Zero;

5 – que critérios o Ministério adotou, está adotando ou adotará para a inclusão de municípios no programa;

6 – se outros ministérios estão integrados, e de que forma, ao programa Fome Zero.

JUSTIFICAÇÃO

O anúncio do programa Fome Zero, com a criação do Ministério da Segurança Alimentar, é um fato que desperta a sensibilidade dos brasileiros e deve superar toda e qualquer divergência político-partidária, para resultar em esforço conjunto de combate à fome e à miséria no nosso país. Este esforço, no entanto, não prosperará se o programa continuar desarticulado, o Ministério hermético e o atual Ministro dando declarações preconceituosas contra nordestinos e informação nenhuma sobre o seu trabalho.

Os prefeitos municipais e os brasileiros em geral nada sabem sobre o Fome Zero. E quando querem saber recebem informações desencontradas, truncadas, contraditórias. A pergunta é: existe ou não um projeto formatado que permita a execução eficaz do Fome Zero? Precisamos saber quais são os objetivos, o alcance, a área de cobertura e os critérios de seleção, entre outros.

Do ofício a ser encaminhado pelo Primeiro-Secretário deverá constar a advertência ínsita no §2º do art. 50 da Constituição Federal, inclusive em relação ao prazo de trinta dias.

Sala das Sessões, 17 de março de 2003

Deputado INALDO LEITÃO
PSDB-PB